



### NOTA DE DILIGÊNCIA

**Auto de Infração:** 307158/2022

**Autuado:** Empresa de Mineração Esperança S.A. - EMESA

**Processo administrativo:** 090000000005/23

Trata-se de baixa de diligência ocorrida no âmbito do processo administrativo supra, por ocasião da 69ª reunião ordinária da Câmara de Recursos Administrativos – CRA - do Conselho de Administração do Instituto Estadual de Florestas - IEF, ocorrida em 26/08/2024, na qual, quando da discussão acerca do processo supra (item 5.3.1 da pauta da referida reunião), foi questionado pelo Presidente da reunião se a obrigação cujo descumprimento ensejou a lavratura do auto de infração em comento já teria sido cumprida pela empresa.

Pois bem, foi formulada consulta à URFBIO Centro Sul sobre o tema, a qual foi respondida nos seguintes termos:

*“Cláusula 2.3 do TCCF 2101090503119:*

*2.3. Doar ao IEF, no prazo contado da assinatura deste Termo até junho de 2020:*

*a) Duas áreas de 1,9603 ha e 1,8611 ha, totalizando 3,8214 hectares da ‘Fazenda Lavrinha’, com Matrícula nº 10.624 do CRI da Comarca de Ouro Branco/MG, inserida dentro dos limites do ‘Parque Estadual Serra do Ouro Branco’, pendente de regularização fundiária, e*

*b) Duas áreas de 0,8414 há e 0,8414 há, totalizando 1,6828 hectares da ‘Fazenda Lavrinha’ com Matrícula nº 10.624 do CRI da Comarca de Ouro Branco/MG, inserida dentro dos limites do ‘Parque Estadual Serra do Ouro Branco’, pendente de regularização fundiária.*

**Resposta: Ainda não foram doadas as áreas objeto da Doação, pertencentes a FAZENDA LAVRINHAS ao PE. SERRA DO OURO BRANCO, que totalizam 5,5042ha.**



ESTADO DE MINAS GERAIS  
Instituto Estadual de Florestas – IEF  
Gabinete  
Núcleo de Apoio ao Conselho de Administração e Autos de Infração - NUCAI

*Auto de Infração nº 307158-2022, - TCCF 2101090503119”*

Dessa forma, vê-se que o descumprimento de TCCF (Termo de Compromisso de Compensação Florestal), descumprimento esse que ensejou a lavratura do auto de infração 307158/2022, permanece até o momento, uma vez que a obrigação de doação pactuada naquele instrumento ainda não foi efetivada pela empresa autuada.

Portanto, essas são nossas considerações sobre o caso, sujeitas à deliberação da autoridade competente.

Belo Horizonte, 18/10/2024.

*Cristiano Pereira Grossi Tanure de Avelar*  
Gestor Ambiental – MASP 1.373.482-7